



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES  
CNPJ: 01.612.677/0001-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020.  
DISPENSA Nº 018/2020.

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMBATER A PANDEMIA  
DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES, CNPJ Nº 12.184.391/0001-20, localizada na Praça Mariana, S/N, Centro, CEP Nº 64.165-000, representada neste ato pelo Secretario Municipal, Raimundo Nonato Sousa Araujo, RG Nº 2.199.409 SSP-DF, CPF Nº 888.764.973-15, residente e domiciliado CJ Manoel Moraes Quadra-F, Casa-08, B- Urbano, Joca Marques-PI.

**CONTRATADA:** FAGNER PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente no povoado Barro Vermelho S/N, Bairro Rural, Joca Marques - PI, portadora dos seguintes documentos CPF Nº 028.499.711-03, e RG Nº 2.652.740 SSP - PI.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação por tempo determinado na Locação de Veículos para deslocamento das amostras para exames no lacer relacionados ao COVID-19.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de dispensa de licitação em face do valor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá validade de 03 (Três) meses contado da data da publicação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Joca Marques - PI, para exercício de 2017, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos reais) mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o décimo quinto dia útil de cada mês, mediante nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Unidade Orçamentária:3.3.90.30

Fonte recurso: FPM, FUS e RECURSO COVID19

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

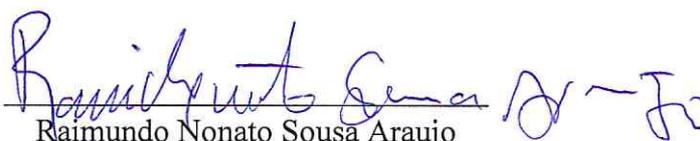
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Joca Marques (PI), 19 de Agosto de 2020.



Raimundo Nonato Sousa Araujo

CPF: 888.764.973-15

CONTRATANTE



FAGNER PINTO DA SILVA

CPF Nº 028.499.711-03

CONTRATADO

Testemunhas:

1º 

CPF Nº 07958104316

2º 

CPF Nº 055-412-423-80